



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17239/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o ingresso de agentes de combate a endemias em imóveis particulares, abandonados ou sem habitação e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o ingresso de agentes de combate a endemias em imóveis particulares, abandonados ou sem habitação, na forma desta Lei e do regulamento próprio, exclusivamente para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue e demais doenças transmissíveis, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Parágrafo único. Para realizar a atividade prevista no *caput* deste artigo, os agentes ambientais devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados de 1 (um) representante do Poder Público e 1 (um) Agente da Guarda Municipal.

Art. 2.º O ingresso no imóvel deverá obedecer o seguinte procedimento:

I - o agente de combate a endemias deverá solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal, e, com o auxílio de chaveiro, deve abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstem a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimento, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

IV - elaborar relatório detalhado, que deve ser assinado pelos presentes na operações e deve descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d'água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

§ 1.º O agente de combate a endemias deverá obedecer ao procedimento disposto nesta Lei, bem como em regulamento próprio, sob pena de incorrer em abuso de autoridade

§ 2.º Constatado o risco potencial de surgimento de focos do mosquito vetor da dengue e demais endemias, comprovado pelo relatório previsto no inciso IV, e não havendo providências por parte do proprietário do imóvel em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fica autorizado o Município a proceder a execução dos serviços que efetivamente eliminem as situações de risco apontadas, utilizando-se, para tal, recursos provenientes de multas aplicadas por má conservação de imóveis.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de fevereiro de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq**, Vereadora, em 18/02/2025, às 14:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0372518** e o código CRC **CDAC4F96**.